



MENSAGEM Nº 466/2023

Ref. Projeto de Lei nº 466/2023

Assunto: Altera a redação da Lei nº 4602, de 4 de julho de 2022.

O presente projeto de lei objetiva alteração na redação da Lei nº 4602, de 4 de julho de 2022, que *“Regula a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, prevista no art. 37, IX da CRFB/88, instituindo o Regime Jurídico Especial de Trabalho Temporário.”*

A modificação se faz necessária a fim de iniciar o ano letivo na Rede Municipal de Ensino com quadro de pessoal adequado e suficiente nas Unidades Escolares, conforme prevê estratégia 17.23 – Meta 17, do Plano Municipal de Educação; considerando a alta rotatividade de profissionais temporários nas Unidades Escolares, e também o intervalo de tempo muito curto entre o término de um ano letivo e o início do próximo diante das férias coletivas.

Atualmente a Secretaria Municipal de Educação possui 414 servidores admitidos em caráter temporário, sendo 138 professores e que, anualmente, essas quantidades se mantêm, tendo em vista a substituição de profissionais em cargos gratificados e comissionados, licenças e readaptação.

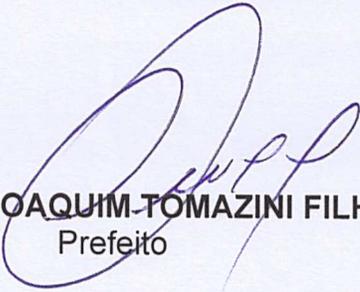
Ademais, considerando o impacto da rotatividade de profissionais no desenvolvimento do processo ensino e aprendizagem e conseqüentemente no desempenho dos estudantes, necessário é a criação de dispositivos legais que permitam a prorrogação de prazo dos contratos temporários destes, a critério da Administração, bem como que permitam aplicar penalidades em caso de rescisão contratual anterior ao prazo, a exemplo de outras redes de ensino, como a Rede Estadual de Santa Catarina e da Rede Municipal de Campo Alegre.

CM585 27/09/2023 15:21 11



Ante o exposto, solicitamos a análise e a aprovação do presente projeto de lei.

São Bento do Sul, 27 de setembro de 2023.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo


JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete



PROJETO DE LEI Nº 466, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 4602,
DE 4 DE JULHO DE 2022

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º O §5º do art. 2º da Lei nº 4602, de 4 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§5º A contratação de pessoal para atuar na Rede Pública de Ensino poderá ser realizada a qualquer tempo e não está vinculada ao término do ano letivo, nos casos em que a natureza específica da função assim o exija, nos casos de profissionais que atuarão em eventuais plantões na Educação Infantil ou naqueles em que o gestor da pasta entender ser indispensável a manutenção do contrato.”

Art. 2º Fica incluído o §3º ao art. 47, da Lei nº 4602, de 4 de julho de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 47 (...)

§3º Ficará impedido de assumir novo contrato com a Administração Municipal, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o profissional admitido para atuar na Rede Pública de Ensino que por sua iniciativa extinguir o contrato, exceto quando o novo contrato for firmado para cargo diferente do atual.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 27 de setembro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete